



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010 / 2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO N.º 2923

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS TAXAS DE TELEFONIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, às **09h00min horas**, do dia **26 de dezembro de 2023**, no Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal, sito na Travessa 20 de Março, 001, designada por Portaria, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS TAXAS DE TELEFONIA.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Coronel Barros, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS TAXAS DE TELEFONIA**, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto as empresas prestadoras de Telecomunicações no Município de Coronel Barros/RS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

2.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta de recurso próprios da Secretaria de Administração, através da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

Órgão	03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto Atividade	2003000 Manter as Atividades da secretaria de Administração, planejamento e Finanças
Natureza da Despesa	339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	2500 Recursos não Vinculados de Impostos

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Coronel Barros, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3333-9115, ou ainda no e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site <https://www.coronelbarros.rs.gov.br/licitacao>.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Barros, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1 Não poderão participar desta Licitação, empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.1.1 O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Coronel Barros, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

4.1.2 O Setor de Licitações verificará, durante o cadastramento, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.1.1 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS1 e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ2.

5 CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 20 de dezembro de 2023 perante o Setor de Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo) ou através do e-mail compras@coronelbarros.rs.gov.br, os seguintes documentos:

5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Barros

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Atestado ou certidão de capacidade e/ou responsabilidade técnica, no mínimo 01 (um), por execução de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

5.3.2 Comprovação de possuir em seu quadro, ou, apresentar declaração formal de futura disponibilidade caso seja declarada vencedora do certame, assinada pelo referido profissional e pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, de disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, o compromisso de contratação de 01 (um) Contador, 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Advogado.

5.3.2.1 Os profissionais que trata o subitem 5.3.2 deverão possuir Registro em seu órgão profissional, comprovado através de certidão vigente.

5.3.2.2 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado de prestação de serviços, etc.), ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

5.3.2.3 É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

5.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia conforme o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Os documentos de que trata os itens 5.4 e 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DE ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (**instrumento de mandato ou carta de credenciamento**), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

6.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preço serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e as propostas de preços serão entregues em 2 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

7 HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Coronel Barros**.

7.2 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.3 Declaração sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

7.4.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, bem como as demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, que atender ao item 7.4, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.5.2 a 5.5.6 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.4.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.4.3 O prazo de que trata o item 7.4.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

7.4.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 Não serão aceitos documentos enviados através de e-mail.

7.6 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.6.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.

7.8 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de Ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.9 Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No interior do **envelope “2”**, deverão os proponentes apresentar Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor** a ser pago pelos serviços objeto dessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

licitação, conforme descrito no **Anexo II**, em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, deslocamentos, estadias, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidem sobre a operação.

8.1.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor a ser pago pela execução dos serviços seja igual ou inferior à R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

8.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

9 JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o tipo **MENOR PREÇO** para a prestação dos serviços.

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

9.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

9.1.3 Verificando-se o empate na forma do item 9.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.3.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

9.1.3.2 Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

9.1.3.3 Se houver duas ou mais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

9.1.4 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

9.2 O disposto nos itens 9.1 a 9.1.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais licitantes, que satisfaça as exigências do item 7.4.

9.3 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos as licitantes habilitadas.

10 RECURSOS

10.1 As licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação.

10.1.2 Julgamento das propostas.

10.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

10.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Barros

10.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

10.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Coronel Barros ou, a tratar-se dos subitens 10.1.1 e 10.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

10.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

10.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

10.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

11 PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

11.1.2 O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

11.1.3 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 11.1.

11.1.4 O prazo de que trata o subitem 11.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

11.1.5 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coronel Barros pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

11.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

12 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação.

13 PENALIDADES

13.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coronel Barros pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

13.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de prestar o serviço.

13.2 O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

13.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Coronel Barros pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

13.4 Verificando-se outras irregularidades na execução do serviço, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva arrecadação das receitas recuperadas aos cofres do Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, ao Setor de Contabilidade do município.

14.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a informação dos valores recuperados aos cofres públicos e informando o número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive tributária ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3 O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

14.4.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

14.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto Atividade	2003000 Manter as Atividades da secretaria de Administração, planejamento e Finanças
Natureza da Despesa	339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	2500 Recursos não Vinculados de Impostos

16 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

17.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

17.6 Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

17.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.8 Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Ijuí.

17.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

17.9.1 Termo de Referência.

17.9.2 Modelo de Proposta de Preços.

17.9.3 Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

17.9.4 Modelo de declaração sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea.

17.9.5 Modelo de Declaração de enquadramento nos benefícios da Lei Complementar 12/2006.

17.9.6 Modelo de Declaração – Art. 7º - Constituição Federal.

17.9.7 Minuta de Contrato.

17.10 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.11 O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

17.12 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

17.13 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.14 A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

17.14.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

17.14.2 A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

17.15 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 13h, junto ao Setor de Licitações do Município de Coronel Barros, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3333-9115, ou ainda no e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros/RS, 08 de dezembro de 2023.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos da Telefonia, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de Telecomunicações no Município de Coronel Barros/RS.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria para cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia móvel, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização), TLA (Taxa de Licença Ambiental), não recolhidos em favor do Município, referente às empresas prestadoras de Telecomunicações que possuem torre no Município, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal da Administração, em conformidade com as especificações descritas neste Termo.

2.2. Os recursos auferidos pela TFF e viabilidade prévia poderão ser utilizados em qualquer tipo de despesas. Já com relação aos valores auferidos pela TLA, somente poderão ser utilizados em despesas relacionadas ao meio ambiente, além de despesas da saúde com a dispensa sanitária.

3. JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa decorre da necessidade de Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria na recuperação de créditos da Telefonia - TFF e TLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em prol dos interesses do Município.

3.2. Cumpre observar a justificativa na contratação, visto que recuperação de créditos fiscais, é importante fonte de Recursos para fomentar as ações do Poder Executivo, em face da precária arrecadação que vem se fazendo realidade no Município, bem como a Administração Municipal, hoje, não dispor de ferramentas tecnológicas e pessoal, em número e expertise, e o tempo necessário para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

tal atividade, visando o ressarcimento de créditos acima mencionados, seja pela via administrativa ou judicial, no sentido de ampliar a arrecadação do município.

Importante frisar que, os serviços a serem prestados deverão estar amparados na Constituição Federal, bem como na legislação tributária vigente, sendo fundado, ainda, no princípio da imunidade recíproca.

3.2.1. Por este princípio da imunidade recíproca, previsto na CF/88 em seu art. 150, VI, "a", os entes federados não podem instituir impostos sobre a renda e o patrimônio uns dos outros. A finalidade desta vedação reside na busca da manutenção da autonomia e equilíbrio que deve existir entre as unidades da Federação.

3.3. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. A contratação para a execução do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A Empresa que for prestar os serviços deverá ser do ramo pertinente a execução do objeto, devendo comprovar através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica.

4.2. A Empresa deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 quanto à habilitação jurídica, econômica, fiscal e técnica.

4.3. A Empresa deverá comprovar ainda que não consta em seus quadros menores em trabalho irregular, ou seja, fora das condições previstas na Constituição Federal e leis específicas.

4.4. A Empresa deverá comprovar, através de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

4.5. Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, e deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:

5.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade e/ou responsabilidade técnica, emitido por pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

jurídica de direito público ou privado, comprovando que a equipe técnica da licitante executou ou esteja executando serviços de recuperação de créditos em TFF, e TLA, confirmando o resultado do crédito gerado.

5.1.2. Deverá comprovar que possui em seu quadro, ou, apresentar declaração formal de futura disponibilidade caso seja declarada vencedora do certame, assinada pelo referido profissional e pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, de disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, o compromisso de contratação de um Contador (Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946), um Engenheiro (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado.

5.1.2.1. Os profissionais que trata o subitem 5.1.2. deverão possuir Registro em seu órgão profissional, comprovado através de certidão vigente.

5.1.2.2. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO nº 1447/2015/TCU - Plenário).

5.1.2.3. É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceito pela Administração Municipal.

6.2. A empresa vencedora da licitação deverá atender todos os atos necessários à contratação, nos termos do presente Termo de Referência, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo as atividades constantes do objeto do presente.

6.3. Os serviços técnicos especializados a serem contratados consistem no cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, levantamento de informações, onde a Empresa deverá identificar as operadoras de telefonia que possuem torres, antenas, equipamentos e/ou Estações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Rádio Base – ERB instaladas no Município.

6.3.1. Levantamento e atualização de eventuais créditos não recolhidos em favor do Município;

6.3.2. Propositura e acompanhamento de requerimentos e posteriores processos administrativos junto à ANATEL;

6.3.3. Propositura e acompanhamento, caso necessário e através de corpo técnico qualificado, de ações em face das Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para a concretização do objeto do presente Termo.

6.2. Para a conclusão do serviço contratado, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) Relatório técnico de atividades contendo planilhas demonstrativas dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, inclusive para a atualização monetária dos valores;

b) Relação de cada ERB, torres, antenas, equipamentos individualizados por empresa de telefonia, informando o endereço, através de levantamento in loco dentro dos limites do município;

c) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;

d) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios. Caso necessário, através de corpo técnico qualificado, a propositura de Ação Judicial para a cobrança dos Créditos Fiscais inadimplidos;

6.2.1 Omissos qualquer termo da prestação dos serviços, serão aplicadas as normas de direito público, as normas dispostas no Edital de Licitações, disposições deste Termo de Referência, da Minuta Contratual e as de direito privado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar, formalmente, o Fiscal do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual fará o recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

7.3. Disponibilizará à Contratada o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 7.5.** Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do Fiscal designado, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e de mais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 8.2.** Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 8.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 8.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 8.5.** Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 8.6.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.** A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.8.** A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato
- 8.9.** A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros, sem a sua anuência expressa

9. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

- 9.1.** Os valores a serem pagos pela execução dos serviços serão de acordo com o êxito do valor que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

for incrementado aos cofres públicos, sendo estimado o valor máximo a ser pago de R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

9.2. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (ad êxitum).

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias contados da data da efetiva arrecadação das receitas recuperadas aos cofres do Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, ao Setor de Contabilidade do município.

10.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a informação dos valores recuperados aos cofres públicos e informando o número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive tributária ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

10.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão **03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

23

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Projeto Atividade 2003000 Manter as Atividades da secretaria de Administração,
planejamento e Finanças
Natureza da Despesa 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

12.1 O Contrato a ser celebrado será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

Coronel Barros/RS, 08 de dezembro de 2023.

Iara Dobler Dalla Corte
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Tomada de Preços nº 010/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos da Telefonia, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de Telecomunicações no Município de Coronel Barros/RS.

O valor da proposta é de R\$ _____ (_____) à cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO;

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL DATA:

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 010/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____ DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preço nº 010/2023 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Tomada de Preços nº 010/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____
DECLARA, para fins de participação no Tomada de Preços nº 010/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Coronel Barros.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a.) _____, portador do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no Tomada de Preços nº 010/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **DEMAIS BENEFICIÁRIAS** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(representante legal)

Nº Registro no Conselho Competente

(profissional contábil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, CNPJ sob nº. _____, sediada (endereço completo) _____ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 010/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº **010/2023**
PROCESSO Nº **2923**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E A EMPRESA _____"

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.721.388/0001-63, com sede administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDISON OSVALDO ARNT, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo seu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº., portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria recuperação de créditos fiscais, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de Telecomunicações no Município de Coronel Barros /RS, em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação Tomada de Preços nº 010/2023, partes integrantes e complementares, independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual, contemplando as seguintes atividades:

2.1.1 Os serviços técnicos especializados consistem no cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, levantamento de informações, onde a Empresa deverá identificar as operadoras de telefonia que possuem torres, antenas, equipamentos e/ou Estações de Rádio Base – ERB instaladas no Município.

2.1.2 Levantamento e atualização de eventuais créditos não recolhidos em favor do Município;

2.1.3 Propositura e acompanhamento de requerimentos e posteriores processos administrativos junto à ANATEL;

2.1.4 Propositura e acompanhamento, caso necessário e através de corpo técnico qualificado, de ações em face das Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para a concretização do objeto do presente Termo.

2.1.5 Para a conclusão do serviço contratado, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) Relatório técnico de atividades contendo planilhas demonstrativas dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, inclusive para a atualização monetária dos valores;

b) Relação de cada ERB, torres, antenas, equipamentos individualizados por empresa de telefonia, informando o endereço, através de levantamento in loco dentro dos limites do município;

c) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;

d) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

2.1.6 Caso necessário, através de corpo técnico qualificado, a propositura de Ação Judicial para a cobrança dos Créditos Fiscais inadimplidos.

2.2 O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceito pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 3.2** Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 3.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 3.4** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 3.5** Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 3.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.8** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Termo de Referência e no Contrato.
- 3.9** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros, sem a sua anuência expressa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Designar, formalmente, o Fiscal do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual fará o recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 4.2** Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.
- 4.3** Disponibilizará à CONTRATADA o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do Contrato.

4.5 Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.

4.6 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do Fiscal designado, que se encarregará do contato com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e de mais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, quantificado em R\$ _____ (_____), à cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

5.2. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (ad êxitum).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão	03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto Atividade	2003000 Manter as Atividades da secretaria de Administração, planejamento e Finanças
Natureza da Despesa	339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	2500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias úteis contados da data da efetiva arrecadação das receitas recuperadas aos cofres do Município, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, pagamento de boleto bancário OU PIX, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, ao Setor de Contabilidade do município.

7.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a informação dos valores recuperados aos cofres públicos e informando o número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação

33

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive tributária ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.5.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

8.2 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo Aditivo.

8.3 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, encargos sociais e trabalhista, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Coronel Barros pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do serviço, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2023, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 010/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Termo de Referência e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Coronel Barros/RS, 08 de dezembro de 2023.